

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 42-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar as empresas que emitem boletos para pagamento a disponibilizar um serviço online para gerar, após o vencimento, novo boleto, atualizado e que possa ser pago em qualquer banco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42-A o parágrafo único no art. 42-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-A.

Parágrafo único. No caso de emissão de boletos para pagamento a empresa deverá disponibilizar um serviço online para gerar, após o vencimento, novo boleto atualizado pagável em qualquer banco”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a vida do consumidor brasileiro, obrigando as empresas que emitem boletos para pagamento a disponibilizar um serviço online para gerar, após o vencimento, novo boleto, atualizado e que possa ser pago em qualquer banco.

Atualmente é muito comum o pagamento de boletos no dia a dia. Aluguel, condomínio, água, luz, telefone e muitos outros, tudo vem cobrado mediante boletos. A infinidade de contas a pagar, torna mais fácil que o consumidor esqueça do pagamento de algum. Tal descuido pode resultar em muita dor de cabeça.

Nos primeiros dias de vencimento do boleto, o consumidor terá que se deslocar necessariamente ao banco emissor, o que já pode ser um grande transtorno. Ainda, terá que enfrentar uma fila bancária, que em alguns casos lhe tomará um tempo precioso do dia.

Passados alguns dias do vencimento, o trabalho será muito maior, pois, um novo boleto deverá ser gerado, muitas vezes de forma trabalhosa e que resultará em grande desperdício de tempo do consumidor.

O princípio da eficiência está explícito em nossa Carta Magna, em seu artigo 37. Esta eficiência deve pautar não apenas a Administração Pública, mas também a iniciativa privada. Procurar meios de tornar a vida do cidadão mais eficiente e priorizar o bem-estar dos consumidores é um dever desta Casa de Leis.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para o desenvolvimento do país, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao princípio da eficiência, busca o desenvolvimento de nossa Pátria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR